



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

LEI Nº 1033/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Sumula: Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Santa Lúcia.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Santa Lúcia, com a finalidade exclusiva de cobrir os gastos com viagens a serviço ou a interesse público do Município, oriundos de alimentação, hotelaria e transporte.

Art. 2º O valor de cada diária será concedido da seguinte forma:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes acima de 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município; e

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para viagens destinadas às demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná, independente do destino.

§ 1º. Para os agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ficam garantidos o valor de 100% (cem por cento) da diária estabelecida pelos incisos deste artigo, ao passo que para os agentes políticos secretários municipais da Prefeitura e os servidores públicos municipais de ambos os Poderes a concessão corresponderá a 65% do valor supramencionado, sendo que para deslocamentos que não exigirem pernoite será garantido o valor de meia diária.

§ 2º. Para viagens de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município não serão concedidas diárias, porém haverá o ressarcimento de despesas mediante apresentação prévia de comprovantes de gastos.

§ 3º. Considera-se como distância para fins de interpretação deste artigo o menor percurso rodoviário a ser percorrido entre a sede do Município e a cidade de destino.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

§ 4º. O servidor que receber diária e não se afastar da sede para sua finalidade, seja por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º A concessão das diárias de que trata esta Lei dependem ou de prévia autorização do Chefe do respectivo Poder mediante ato normativo próprio ou de essencialidade aos interesses da municipalidade, e apenas serão concedidas nos seguintes casos:

- I - em trabalho a favor do órgão;
- II - capacitação funcional e profissional do interessado;
- III - curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo;
- IV - encontros ou missão de representação do Município;
- V- nos casos que inquestionavelmente sejam de interesse público.

Art. 4º Para cada Secretário Municipal (no âmbito do Poder Executivo) e para cada vereador, exceto Presidente (no âmbito do Poder Legislativo) fica limitada uma cota máxima de 05 (cinco) diárias por cada trimestre, independente do destino e do valor a ser concedido, sendo que a concessão de viagens para as demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná será permitida por apenas duas vezes ao ano e computada dentro da cota trimestral a que usufruir.

§ 1º. Entende-se por cada trimestre, para fins de interpretação deste artigo, os períodos compreendidos de 01 de janeiro a 30 de março, de 01 de abril a 30 de junho, de 01 de julho a 30 de setembro, e de 01 outubro a 31 de dezembro.

§ 2º. Em hipótese nenhuma será permitida a concessão acumulada de diárias não requeridas num trimestre para outro, assim como é vetada a transferência de cotas de um agente político para outro.

§ 3º. Para a concessão de diária excedente aos limites estabelecidos neste artigo deverá o interessado requerer por escrito dirigido ao Chefe de seu respectivo Poder com as justificativas plausíveis, sendo que a pretendida concessão de diárias somente será liberada com parecer técnico favorável.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 5º A responsabilidade administrativa, jurídica, orçamentária, financeira, contábil e fiscal será de competência do respectivo Poder que conceder as diárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 414/2011 e nº 738/2017.

Santa Lúcia-Pr, em 13 de julho de 2021.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal